

Plenário aprova acordos sobre subsolo e telecomunicações

A Constituinte estabelece que a atividade nuclear somente será admitida para fins pacíficos e com aprovação do Congresso



Os senadores José Richa (à esq.) e Mário Covas, membros do PMDB, conversam durante a sessão do Congresso constituinte

Da Sucursal de Brasília



O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem os textos do acordo entre o Centrão, a liderança do PMDB e os partidos de esquerda sobre o subsolo, o pagamento de "royalties" e as telecomunicações. Também foi aprovada proposta da Comissão de Sistematização e do Centrão, segundo a qual "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional".

Quanto ao subsolo, o item mais polêmico, ficou estabelecido que as riquezas minerais pertencem à União. A liderança do PMDB e a esquerda se comprometeram a aprovar, no título sobre a ordem econômica, a garantia ao autorizado ou concessionário à propriedade do produto da lavra. A principal consequência do texto aprovado, em relação à atual legislação, é que as concessões para extração de produtos minerais terão que ser aprovadas pelo Congresso Nacional. Hoje a União tem soberania em relação ao subsolo e não precisa consultar o Congresso para dar concessões. O texto do acordo obteve 392 votos a favor, 5 contra e 3 abstenções. Antes, a liderança do PMDB e a esquerda pretendiam que o subsolo fosse propriedade da União.

O texto sobre as telecomunicações mantém os princípios básicos da atual legislação, acrescentando a transmissão de dados. A União

continuará com o direito de explorar diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos nesta área. As empresas particulares continuarão com o direito de explorar "os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações".

O último item do acordo assegura aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e a órgãos da administração direta da União, compensação financeira ou participação do resultado da exploração de recursos hídricos, de petróleo ou gás natural e outros recursos minerais. Atualmente, o pagamento de "royalties" se restringe ao petróleo e ao gás.

Ao apreciar a questão da energia nuclear, o plenário rejeitou emenda do deputado Fábio Feldman (PMDB-SP) — 168 votos a favor, 223 contra e 8 abstenções —, que pretendia proibir a "importação, transporte, armazenamento e fabricação de artefatos bélicos nucleares". Os parlamentares seguiram o parecer do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM), pela rejeição, sob o argumento de que o texto aprovado já proibia a utilização da energia nuclear para fins bélicos, além de submetê-la ao Congresso.

Outro dispositivo aprovado permite a responsabilização civil por danos nucleares mesmo quando houver a inexistência de culpa (em casos de acidente, por exemplo). Caberá à União explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, com monopólio sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento

e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios.

Em virtude do acordo, as votações de ontem foram rápidas, até porque na grande maioria dos itens não havia divergências entre os projetos do Centrão e da Comissão de Sistematização. Embora o plenário não estivesse cheio (na maior votação havia 415 parlamentares, de um total de 559), foi possível avançar em muito as votações.

Para não prejudicar o acordo, o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), do Centrão, votou a favor do texto sobre o subsolo, que até antontem não aceitava. Ele havia dito que trabalharia contra a proposta, porque acreditava que a União deveria ter o domínio sobre os recursos minerais, não ser a proprietária deles. O único a discursar contra o acordo foi o deputado Lysâneas Maciel (PDT-RJ). Segundo ele, "dizer que os recursos minerais são da União não significa nada". Ele disse que o acordo não servia aos interesses nacionais, "porque não toca na questão principal, que é a propriedade do subsolo". Maciel defendeu o texto original da Sistematização, que relacionava o subsolo entre os bens da União.

Na parte sobre a competência da União, foram mantidos a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; os serviços ferroviários e aquaviários; o transporte rodoviário interestadual e internacional; e os portos marítimos, fluviais e lacustres. No que se refere às terras indígenas, de propriedade da União, foi retirada a expressão "posse imemorial", contida nos projetos do Centrão e da Sistematização.

O que foi aprovado

Título III Da Organização do Estado Capítulo II Da União

Art. 22 — Incluem-se entre os bens da União:
VIII — os recursos minerais, inclusive do subsolo;
IX — as cavidades naturais subterrâneas de interesse científico ou turístico, assim como os sítios arqueológicos e pré-históricos;
X — as terras ocupadas permanentemente pelos índios;
XI — os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.
Parágrafo 1º — É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a órgãos de administração direta da União compensação financeira de participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, petróleo ou gás natural e de outros recursos minerais em seus territórios, bem como na plataforma continental mar territorial e na zona econômica exclusiva respectiva.
Parágrafo 2º — A faixa interna de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão regulamentadas em lei complementar.
Art. 23 — Compete à União:
I — manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
II — declarar a guerra e celebrar a paz;
III — assegurar a defesa nacional;
IV — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
V — decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
VI — autorizar e fiscalizar a produção e comércio de material bélico;
VII — emitir moeda;
VIII — administrar as reservas cambiais do país e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social aprovados pelo Congresso Nacional;
X — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;
XI — explorar diretamente ou mediante concessão a empresa sob controle acionário estatal os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações. É assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado, através da rede pública de telecomunicações explorada pela União.
XII — explorar diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão:
a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;
b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com os Estados de situação de potenciais hidrelétricos;
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, os que transponham os limites de Estado ou Território;
e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres.
XIII — organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
XIV — organizar e manter a Polícia Federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;
XV — organizar e manter os serviços oficiais de

estática, geografia e cartografia de âmbito nacional;
XVI — exercer a classificação, para efeito indicativo, de divisões públicas e de programas de telecomunicações;
XVII — conceder anistia;
XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
XIX — instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
XXI — estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viação;
XXII — explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e processamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:
a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.
XXIV — organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, na forma do que dispuser a lei;
XXV — estabelecer a área e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.
Art. 24 — Cabe privativamente à União legislar sobre:
I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho;
II — direito marítimo, aeronáutico e aeroespacial;
III — desapropriação;
IV — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
V — águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;
VI — serviço postal;
VII — política de sistema monetário e de medidas, títulos e garantia de metais;
VIII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, comércio exterior e interestadual;
IX — diretrizes da política nacional de transportes;
X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
XI — trânsito, transporte de bens e pessoas nas rodovias e ferrovias federais;
XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização;
XIV — populações indígenas;
XV — emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
XVI — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;
XVII — organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa destes;
XVIII — sistema estatístico e sistema cartográfico e de geologia nacional;
XIX — sistemas de poupança, consórcio e sorteios;
XX — normas gerais de organização, efetivos, material bélico e garantia das polícias militares e corpos de bombeiros militares, bem como as normas de sua convocação e mobilização;
XXI — competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXII — segurança social;
XXIII — diretrizes e bases da educação nacional;
XXIV — registro público;
XXV — atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVI — normas gerais de licitação e contratação em todas

as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, nos três níveis de governo, inclusive para as fundações e empresas sob seu controle;
XXVII — defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa civil e mobilização nacional;
Parágrafo único — Lei complementar poderá autorizar os Estados e legislarem sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
Art. 25 — É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II — cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis, bem como os sítios arqueológicos;
IV — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX — promover programas de construção de moradias e fomentar a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X — combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões e direito de pesquisa exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.
Parágrafo único — lei complementar fixará normas para a cooperação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, em âmbito nacional.
Art. 26 — Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I — direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico;
II — orçamento;
III — juntas comerciais;
IV — custas dos serviços forenses;
V — produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;
VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa de solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
IX — educação, cultura, ensino e desporto;
X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
XI — procedimentos em matéria processual;
XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;
XIII — assistência judiciária e defensoria pública;
XIV — normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiências;
XV — direito urbanístico;
XVI — normas de proteção à infância e à juventude;
XVII — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
Parágrafo 1º — No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
Parágrafo 2º — Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.

Acordos enfraquecem 'metaleiros'

Da Sucursal de Brasília

Os seguidos acordos sobre temas polêmicos no plenário do Congresso constituinte enfraqueceram a ala mais intransigente do Centrão, os chamados "metaleiros", responsáveis pelo impacto causado com o surgimento do grupo. A mudança de tom é reconhecida pelos próprios "duros", como o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP). "O sistema de acordos tem sido o mais procurado, o que não deveria ocorrer em matérias de princípio, como a proibição da greve em serviços essenciais", afirmou ontem.

O consenso sobre a greve — permitindo a paralisação dos serviços essenciais — acabou sendo firmado por um dos principais "metaleiros", o líder do PFL, deputado José

Lourenço (BA). E causou reações irritadas no Centrão. "Foi um erro lamentável", disse Cardoso Alves.

Um dos articuladores da retomada moderada do grupo, o deputado José Geraldo (PMDB-MG), disse que "continua havendo um conflito interno com a ala que considera o confronto salutar". Segundo José Geraldo, os acordos firmados até o momento "vieram numa boa medida para não violentar as partes e garantir às matérias polêmicas uma aprovação com maioria capaz de evitar movimentos de rejeição".

O esvaziamento dos "duros" resultou, principalmente, de declarações de Cardoso Alves e José Lourenço consideradas desastrosas. "É dando que se recebe", afirmou o deputado paulista, enquanto o líder

do PFL pediu cargos para apoiar o governo dentro do Congresso. Ontem, após reconhecer que os "metaleiros" passaram a um segundo plano, Cardoso Alves comentou: "Houve um momento em que o governo poderia ter ajudado muito." Ele evitou aprofundar a declaração.

"Está provado que eles (os 'duros') eram necessários", disse o deputado Luiz Eduardo Magalhães (PFL-BA), outro "metaleiro". "Sem eles, houve desastres, como o acordo do subsolo", acrescentou.

Um dos principais adversários do Centrão, o deputado José Genoino (PT-SP), concorda com a avaliação de que os moderados ganharam espaço. "Hoje predomina um pessoal mais civilizado, depois que os truculentos perderam força por não terem a maioria que diziam ter."